



Regulamento dos Campos de Férias Município de Moimenta da Beira

Nos períodos de interrupções letivas e outros, o Município de Moimenta da Beira desenvolve campos de férias denominados “Férias Desportivas e Culturais (FDC), no qual se promove a prática desportiva, e se desenvolvem diversos ateliers temáticos, deslocações várias com caráter lúdico e cultural. Estas atividades têm como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida e a formação pessoal, social e desportiva das crianças entre os 6 e os 18 anos.

Para que os projetos se desenvolvam com eficácia e equidade, é necessário estabelecer um conjunto de princípios a que os mesmos devem obedecer. Assim, o presente regulamento pretende definir os direitos, deveres e regras a observar por todas as pessoas que se envolvem nas atividades, conforme estabelecido do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março e na referente Lei em vigor.

Artigo 1º

Entidade responsável pela organização

1. Município de Moimenta da Beira.
2. O Município de Moimenta da Beira desenvolve, com os seus recursos humanos e materiais, ou subcontrata a empresas especializadas, atividades para os campos de férias, assegurando em todas as circunstâncias, a qualidade da prestação de serviços. Nos campos de férias são promovidas atividades específicas, de acordo com a faixa etária dos seus utentes, que varia entre os 6 e os 18 anos.
3. Contatos:

Câmara Municipal de Moimenta da Beira
Largo do Tabolado
3620-324 Moimenta da Beira

Telefone: (+351) 254 520 070

Fax: (+351) 254 520 071

E-mail Geral: geral@cm-moimenta.pt

Site: www.cm-moimenta.pt

Artigo 2º

Objetivos

1. Os campos de férias visam proporcionar aos jovens participantes (entre os 6 e os 18 anos de idade) a prática de atividade física e desportiva e experiências culturais e de lazer, contribuindo fortemente para enraizar, generalizar e democratizar o seu acesso. A sua prática constitui um fator decisivo na melhoria da saúde e da qualidade de vida dos jovens, sendo fundamental ao desenvolvimento da sua formação social, pessoal e pedagógica. Cada turno tem uma duração limitada e obedece a um plano pedagógico com os seguintes objetivos:

- a) Promover a integração social e a socialização dos jovens através da sua participação grupal;
- b) Promover uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis com impacto positivo no processo de desenvolvimento dos jovens, ao nível da sua saúde e qualidade de vida;
- c) Promover a educação e a formação desportiva em determinadas modalidades;
- d) Promover e enraizar a participação desportiva regular nos jovens com o conseqüente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Moimenta da Beira;
- e) Promover o gosto por atividades de índole cultural.

Artigo 3º

Funcionamento

1. Normalmente serão organizados turnos, por grupos etário

Artigo 4º

Processo de Inscrição e Seleção

1. As inscrições realizam-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição, disponibilizada pela Câmara Municipal e tem de ser entregue nos locais definidos para o efeito.
 - a) Período de Inscrição: decorre durante o período definido pela Câmara Municipal.
 - b) Para a realização da inscrição é necessário a entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, nos locais definidos para o efeito (v. artigo 4º, n.º1), bem como a indicação do número do cartão do Serviço Nacional de Saúde/Cartão Cidadão, Declaração de escalão de Abono de Família (se aplicável); o incumprimento impossibilita a participação nos campos de férias.
 - c) Pagamento: o pagamento da inscrição nos campos de férias é definido pelo Município de Moimenta da Beira e terá em conta o escalão de Abono de Família dos participantes, assim como o número de participantes pertencentes ao mesmo agregado familiar. Os descontos não são acumuláveis.
 - d) A Inscrição só será validada após a entrega e verificação da respetiva Ficha de Inscrição devidamente preenchida e da realização do Pagamento, se aplicável.
 - e) A Câmara Municipal de Moimenta da Beira tem a liberdade de proceder á suspensão e/ ou cancelamento de inscrição, nos casos, que contemplem indisciplina e ou inadaptação aos objetivos propostos em cada uma das ações.

Artigo 5º

Acesso a atividades

Os participantes terão acesso a todas as atividades, salvo por motivos de saúde, quando devidamente justificados por relatório médico, meteorológicos ou por indicação escrita dos pais.

Artigo 6º

Plano Pedagógico

1. Os programas de atividades são propostos e desenvolvidos pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira. Na necessidade de subcontratar empresas especializadas para a realização de atividades desportivas e/ou culturais deverão anteceder as atividades com ações que:
 - a) Mobilizem antecipadamente os participantes para as questões de segurança e de proteção da natureza;
 - b) Assegurem o acompanhamento sistemático das atividades pelos monitores;
 - c) Assegurem o apoio logístico das atividades, nomeadamente, apoio de transporte, meios de comunicação, primeiros socorros, entre outros;
 - d) Disponibilizem os equipamentos individuais de proteção para todos os participantes, de acordo com as atividades a realizar.
2. No âmbito dos objetivos pedagógicos das atividades e da promoção do espírito comunitário, nos campos de férias os participantes colaboram nas atividades relativas ao serviço de mesa no refeitório.
3. Os planos de ação dos campos de férias são diferenciados para responder aos diferentes níveis de desenvolvimento físico e intelectual que caracterizam os diferentes grupos etários em que os participantes se integram.

Artigo 7º

Divulgação

1. Atempadamente, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira divulga, através de cartazes, flyers e no *site* oficial na Internet toda a informação referente à calendarização e inscrição nos campos de férias.
2. A Câmara Municipal disponibiliza, nos locais de inscrição os seguintes documentos: Ficha de Inscrição; Regulamento; Programa de atividades; Contactos.
3. Durante o funcionamento dos campos de férias, a Câmara Municipal recolhe imagens que são divulgadas no seu *site* oficial, salvaguardando todas as questões de Proteção de Dados.

Artigo 8º

Transportes

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira assegura o transporte dos participantes, para a realização das atividades que o exigirem, através de meios próprios ou da contratação de empresas de transporte de passageiros que cumpram todos os requisitos legais. Durante as viagens os participantes serão acompanhados por monitores/técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Saúde e Segurança

1. Cada participante, na ficha de inscrição, deve confirmar as condições de saúde indispensáveis à participação nas atividades dos campos de férias.
2. Os participantes estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, de grupo, de acordo com o previsto na portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, ou de acordo com a lei em vigor.
3. Os participantes com necessidades de cuidados médicos especiais devem fazer-se acompanhar de prescrição médica para medicação habitual, dietas especiais ou outros cuidados.
4. As instalações onde decorram as atividades dos campos de férias estão equipadas com material de primeiros socorros e caso as atividades decorram fora destas, temos disponível um kit de primeiros socorros. Sempre que necessário, os participantes serão conduzidos aos Centros de Saúde ou Hospital da área geográfica dos campos de férias ou dos locais onde se realizam as atividades.
5. As atividades previstas no plano pedagógico são planeadas de forma a serem garantidas as máximas condições de segurança.
6. As instalações e equipamentos dos campos de férias são anualmente sujeitas a vistorias de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, realizadas por uma entidade externa devidamente acreditada.

Artigo 10º

Visitas

Os pais ou encarregados de educação e participantes têm a possibilidade de conhecer a equipa técnica, obter esclarecimentos e visitar as instalações onde decorrerão as atividades dos campos de férias, sempre que for possível.

Artigo 11º

Comunicação

É assegurada a comunicação com os participantes, através dos telefones das instalações onde decorrem as atividades, dos telemóveis dos monitores/técnicos dos campos de férias ou dos telemóveis individuais.

Artigo 12º

Equipa de técnicos/monitores

1. A Câmara Municipal garante as qualificações de cada monitor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.
2. Os monitores são conhecedores dos princípios que orientam as atividades dos campos de férias.

Artigo 13º

Desistências e saídas definitivas e temporárias

1. Eventuais desistências deverão ser comunicadas antecipadamente, por escrito, à Câmara Municipal, antes da data do início do turno para o qual os participantes foram inscritos. Nos casos das desistências serem comunicadas após o prazo mencionado, não haverá lugar a qualquer reembolso.
2. Saídas definitivas: quando os encarregados de educação, por sua iniciativa ou a pedido dos participantes, manifestem a vontade de abandonar os campos de férias, deverão comunicar o facto à Câmara Municipal, através do Coordenador dos monitores que informará a Câmara Municipal. Nestes casos não haverá lugar a qualquer reembolso.
3. Saídas temporárias: durante os turnos os participantes poderão sair, desde que acompanhados pelos encarregados de educação, informando sempre o Coordenador dos monitores.

Artigo 14º

Vestuário e Equipamento

1. Cada participante deverá fazer-se acompanhar do seguinte vestuário e equipamento:
 - a) Piscina/atividades aquáticas: fato de banho, touca, chinelos, toalha, produtos de higiene pessoal, protetor solar;
 - b) Pavilhão: ténis para trocar, roupa desportiva;
 - c) Atividades ao ar livre: roupa confortável, chapéu, protetor solar.
 - d) Outros que se considerem necessários.

Artigo 15º

Alimentação

Na ficha de inscrição é dada a indicação clara da responsabilidade pelas diferentes refeições diárias.

Artigo 16º

Horários

Os horários praticados estão de acordo com o plano de atividades definido para os campos de férias. Serão dados a conhecer através dos meios de divulgação e da ficha de inscrição.

Artigo 17º

Direitos dos encarregados de educação

- a) Respeito pela confidencialidade da informação constante na ficha de inscrição;
- b) Os encarregados de educação do participante que integrem o campo de férias têm o direito aos seguintes documentos: plano de atividades, Regulamento Interno, ficha de inscrição;
- c) Conhecimento dos contactos do Responsável e do Coordenador Técnico;
- d) Os encarregados de educação têm o direito de pôr termo á participação do seu educando nas atividades, se assim o desejarem. Podem ainda ir buscar o seu educando ao campo de férias sempre que o entenderem;
- e) Os pais e encarregados de educação têm o direito ao Livro de Reclamações existente no campo de férias;
- f) Os pais e encarregados de educação têm o direito de pedir referências relativas aos técnicos/monitores;

Artigo 18º

Deveres dos encarregados de educação

- a) Os pais e encarregados de educação têm o dever de preencher corretamente a ficha de inscrição dos participantes;
- b) Devem garantir que os participantes cheguem dentro do horário e aos locais, previamente indicado pelos responsáveis dos campos de férias, onde as atividades se vão realizar;
- c) Têm o dever de facultar toda a documentação exigida pelo presente regulamento;
- d) Respeito pela confidencialidade da informação constante na ficha de inscrição;
- e) Comunicar, por escrito, ao Monitor que o acompanha, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);

- f) Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- g) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;

Artigo 19º

Direitos dos participantes

- a) Acesso a todas as atividades realizadas nos campos de férias, exceto por motivos de saúde, devidamente assinalados por relatório médico; meteorológicos ou por indicação explícita e escrita dos encarregados de educação;
- b) Assistência adequada nos casos de doença ou de acidente;
- c) Benefício de seguro de acidentes pessoais de grupo, de acordo com o previsto na Portaria n.º 692/2004, de 12 de junho, ou de acordo com a lei em vigor,
- d) Acompanhamento pelos Monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- e) Garantia de condições favoráveis à realização das atividades;
- f) Informação acerca das atividades a desenvolver;

Artigo 20º

Deveres dos participantes

- a) Conhecer o regulamento interno e cumpri-lo;
- b) Assegurar o controlo e arrumação dos bens pessoais. A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos que não estejam à sua guarda, pelo que cada participante terá a inteira responsabilidade de zelar pelos seus bens;
- c) Usar o equipamento facultado e recomendado pela organização dos campos de férias;
- d) Abster-se do consumo de medicamentos não prescritos ou outras substâncias proibidas;
- e) Abster-se de transportar objetos passíveis de causar danos físicos em terceiros;
- f) Cumprir as orientações dadas pelos monitores e coordenadores relativamente a questões de saúde, higiene e segurança;
- g) São responsáveis por conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim bem como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias;
- h) Nenhum participante pode abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos encarregados de educação;

Artigo 21º

Coordenador Técnico

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento dos campos de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Artigo 22º

Direitos do coordenador

- a) O coordenador técnico tem o direito de excluir da equipa Pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento;
- b) Cabe-lhe o direito de alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário;

Artigo 23º

Deveres do coordenador

- c) Elaborar o Plano de Atividades e acompanhar a sua boa execução;
- d) Coordenar a ação do corpo técnico;
- e) Assegurar a realização dos campos de férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo Regulamento Interno;
- f) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- g) Deverá manter uma boa relação com toda a equipa pedagógica e com todo o resto do pessoal (incluindo os participantes). Fica com a responsabilidade de gerir as reuniões entre os Animadores/Monitores e de intervir junto dos participantes garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir;
- h) Deve assegurar que o campo de férias cumpra com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento;
- i) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso à ASAE toda a informação referida no nº 1 do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março e na referente Lei em vigor.

Artigo 24º

Direitos dos monitores

- a) Participar na criação de programas de atividades para os campos de férias de acordo com os objetivos lúdicos e pedagógicos;
- b) Ter condições materiais necessárias para a realização das atividades, de acordo com o programa;
- c) Ter direito as refeições diárias, que são tomadas com os participantes;
- d) Ser apoiado no exercício das suas funções pelo coordenador;
- e) Exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes;
- f) Têm o direito de recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento;
- g) Apresentar sugestões de melhoria ao coordenador.

Artigo 25º

Deveres dos monitores

- a) Coadjuvar o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Zelar para que as atividades sejam realizadas dentro dos horários previstos;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Plano de Atividades;
- g) Cumprir as orientações do coordenador;
- h) Vigiar e orientar, constantemente, os participantes durante os campos de férias;
- i) Controlar o comportamento dos participantes, manter a ordem e a disciplina, promover o respeito e educar para a cidadania.

Artigo 26º

Direitos da entidade promotora/organizadora

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento dos campos de férias;
- b) Definir os conteúdos e objetivos das atividades a desenvolver, respetiva calendarização, localização e divulgação;
- c) Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição. A falta da ficha com os dados, Cartão do Serviço Nacional de Saúde, Cartão do Cidadão, e restantes elementos solicitados impossibilitará a participação nos campos de férias.

Artigo 27º

Deveres da entidade promotora/organizadora

- a) Assumir o compromisso de adotar os procedimentos necessários para a proteção das crianças e jovens participantes nos campos de férias;
- b) Definir claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram os campos de férias;
- c) Assegurar que cada participante está abrangido por um seguro de acidentes pessoais de grupo, de acordo com o previsto na portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, ou de acordo com a lei em vigor;

Artigo 28º

Incumprimentos e casos omissos

1. Nos casos de desrespeito pelo presente regulamento interno ou pelas regras pedagógicas da atividade, o Coordenador, em conjunto com os monitores, deverão propor à Câmara Municipal a solução mais adequada. Nos casos de desrespeito considerado muito grave, os participantes poderão ser forçados a antecipar a saída dos campos de férias.
2. No que o presente regulamento for omissos, aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março e na referente Lei em vigor.

Artigo 29º

Livro de Reclamações

A entidade dispõe de Livro de reclamações de acordo com a Lei em vigor.



Moimenta da Beira, 30 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(José Eduardo Ferreira)

